

DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 25 DE AGOSTO DE 2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Seabra
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Regulamenta as atividades dos microempreendedores individuais, que poderão ser desenvolvidas na residência do interessado, simplifica o registro junto à fazenda municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 9º, Lei nº 435/2010, de 23 de Setembro de 2010, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as atividades que poderão ser instaladas na residência do titular dos microempreendedores individuais, de acordo com a CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) – CNAE, subclasses 2.3, sendo elas:

- I** – As atividades classificadas na Seção F, Divisão 43 - Grupo: 43.2 e Grupo: 43.3;
- II** – As atividades classificadas na Seção G, Divisão 45 - Classe: 45.12-9/01 Divisão 46 Grupo 46.1;
- III** - As atividades classificadas na Seção H, Divisão 49, Classe: 49.21-3, 49.23-0, 49.24-8, 49.29-9;
- IV** - As atividades classificadas na Seção J, Divisão 58, Grupo 58.1, 58.2, Grupo 59.1, 59.2, e Grupo 62.0;
- V** - As atividades classificadas na Seção M, Divisão 70, 72, 73, 74;
- VI** - As atividades classificadas na Seção N, Divisão 80, Grupo 80.3;

DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 25 DE AGOSTO DE 2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Seabra
Gabinete do Prefeito

VII - As atividades classificadas na Seção P, Divisão 85, Grupo 85.5;

VIII- As atividades classificadas na Seção T, Divisão 97, Grupo 97.0.

Art. 2º Somente será permitida a concessão de alvará com domicílio fiscal no endereço de residência do titular dos empreendedores individuais, elencados no artigo anterior, que indicarem como domicílio fiscal o endereço de residência do titular.

Art. 3º Para formalização da inscrição e consequente expedição de alvará, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Tributos deste Município, os seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III - comprovante de residência;

IV – comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, se o imóvel for urbano;

V - caso o imóvel seja locado, apresentar contrato de locação;

VI - certificado de Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2021.

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito de Seabra-BA